



PORTARIA CREF12/PE Nº 167 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS  
DA CÂMARA DE SAÚDE E QUALIDADE DE  
VIDA - CREF12/PE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – CREF12/PE, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de membros para compor as Câmaras do CREF12/PE.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Tornar pública a nomeação como membros da CÂMARA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, os seguintes profissionais:

NOME	REGISTRO	CARGO
BRUNO LEANDRO DE MELO BARRETO	005363-G/PE	PRESIDENTE
HUGO JOSE ALVES EVARISTO	002586-G/PE	SECRETÁRIO
DIEGO DE MÉLO LIMA	004018-G/PE	MEMBRO
FELIPE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	005110-G/PE	MEMBRO
RAQUEL BEZERRA PAJEÚ	002136-G/PE	MEMBRO
FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA	003098-G/PE	SUPLENTE
FELIPE ARAÚJO DE LIRA	004445-G/PE	SUPLENTE
VIVANE DA SILVA LIMA	003645-G/PE	SUPLENTE
CARLOS EDUARDO LINS E SILVA	005236-G/PE	SUPLENTE
GUTIERREZ FELIPE MUNIZ AYRES	003730-G/PE	SUPLENTE

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Saúde e Qualidade de Vida - CSQV especificamente: I - promover estudos para a realização de cursos, apoiar os meios de comunicação escrita e falada, promover estudos para a realização de palestras e encontros científicos e de discussão de temas variados de necessidade para Profissionais de Educação Física registrados interessados em atualização ou novos aprendizados na área da saúde; II - planejar publicações sobre recomendações na atenção básica à saúde; III - preparar e indicar membros da Comissão nas diversas Câmaras e Conselhos da Saúde; IV - discutir e propor pautas para apresentar no Fórum dos Conselhos de Atividade Fim de Saúde – FCAFS; V - facilitar a aproximação com outros Conselhos da área da saúde na intenção de promover eventos multiprofissionais baseados no “Termo de Cooperação entre os Conselhos Fiscalizadores dos Profissionais de Saúde”; VI - buscar meios para facilitar a introdução de profissionais de Educação Física registrados em entidades governamentais ou da área privada e para respaldar essa introdução de forma técnica.

**Art. 3º** - A comissão atuará em todos os processos que serão autuados desta data em diante, enquanto que os processos sem tramitação permanecerão sendo tramitados e julgados pela comissão competente até então.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto  
Presidente do CREF12/PE